

**DECRETO Nº 066, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a delegação de competência dos secretários municipais para ordenar despesa e fiscalizar os contratos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições no §1º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Lei Federal nº 4.320/64 que estabelece normas gerais de direito financeiro:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conceder maior autonomia aos secretários municipais quanto a realização de despesa no atendimento as necessidades públicas, bem como de delegar competências, melhorar o controle interno e dar responsabilidades sobre os atos praticados no âmbito de cada órgão e unidade;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem as fases da despesa que são o empenhos, a liquidação e o pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento prévio através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como do estabelecimento do devido processo licitatório estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

**DECRETA:**

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal e suas entidades, são ordenadores de despesa:

- I - Secretário(a) Municipal de Governo e Desenvolvimento Social;
- II - Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas;
- III - Secretário(a) de Receita Municipal;
- IV - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V - Secretário(a) Municipal de Educação;
- VI - Secretário(a) de Defesa Social;
- VII - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Secretário(a) de Serviços Públicos;



IX - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

X - Secretário(a) Executivo de Mobilidade Urbana;

XI – Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. Fica atribuída, apenas na Secretaria de Assistência Social, a competência para prática dos atos de ordenação de despesas ao Secretário Executivo.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesas competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária ou de departamento subordinado, em que se vinculam as despesas de sua pasta.

II – Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades;

III – Assinar contratos, acordos, convênios, ajustes ou congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – Autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

V – Autorizar junto ao setor contábil a liquidação das despesas relacionadas a obras através de boletins de medição;

VI – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.502/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

VII – Autorizar adiantamentos, diárias e/ou suprimentos de fundos estabelecidos no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;

VIII – Realizar o processo de prestação de contas dos convênios, acordos, termos, ajustes e congêneres dos recursos recebidos e realizados durante sua gestão à frente da devida secretaria, independente do exercício orçamentário;

IX – Realizar a prestação de contas geral de sua secretaria nos termos definidos pelas resoluções do Tribunal de Contas do Estado publicadas anualmente;

Art. 3º. Os indicados no art. 1º desta lei, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Art. 4º. Fica instituído no âmbito municipal o fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e atesto dos serviços e entrega de bens, conforme estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

Parágrafo primeiro. Todos os secretários municipais, exceto o controlador, serão fiscais dos respectivos contratos de bens e/ou serviços inerentes a sua área de atuação.

Parágrafo segundo. Os fiscais dos contratos devem atestar a despesa após a conferência da entrega dos produtos ou realização dos serviços nos termos estabelecidos em contrato, como condicionante para o lançamento contábil da liquidação e ordenamento da despesa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de agosto de 2021.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe